

**DECRETO Nº 7.914**  
**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

***INSTITUI O PROGRAMA “CLUBE DO SERVIDOR DE SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Programa “Clube do Servidor de Santos”, como parte da política de apoio e valorização do servidor, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O “Clube do Servidor de Santos” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, ativos e inativos, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

**Art. 2º** O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, por meio de Comissão Técnica específica composta por 3 (três) servidores nomeados por portaria do Secretário Municipal de Gestão.

**Art. 3º** As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão acessar o “site do servidor”, através do link <http://www.santos.sp.gov.br/sitedoservidor/clubedoservidor>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, em conformidade com o Anexo Único deste decreto.

**§ 1º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Comissão Técnica, juntamente com os documentos seguintes:**

**I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;**

**II – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**III – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;**

**IV – cópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF) dos representantes legais da empresa;**

**V – indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Comissão Técnica.**

**§ 2º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser entregues na Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal – COGEM, da Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Praça Mauá, s/nº, 4º andar, sala 403, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h.**

**§ 3º** Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa à manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Comissão Técnica, durante toda a vigência da adesão.

**§ 4º** Em caso de desistência da adesão, a empresa aderente deverá comunicar por escrito a Comissão Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Verificado o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas neste decreto, a empresa será descredenciada do Programa e impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 4º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação de holerite do mês vigente, acompanhado de documento com foto.**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Gestão poderá, a qualquer tempo e sem prévia comunicação às empresas aderentes, cadastrar novos parceiros do mesmo ramo, em qualquer localidade da região da Baixada Santista.

**Art. 6º Qualquer publicidade criada pelas empresas aderentes para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Santos, só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Gestão.**

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Santos não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Santos não se responsabilizará:

I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores;

II – pela aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos.

**Art. 8º As empresas aderentes deverão informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Clube do Servidor de Santos”.**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão divulgará o benefício e o nome e endereço das empresas aderentes ao Programa no “site do servidor”.

**Art. 10.** O percentual de desconto deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressalvada a discricionariedade da Comissão para aceitar ou não o percentual oferecido.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de novembro de 2017.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2017.

**THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS**

*Chefe do Departamento*